



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

Marcos da Cunha Ribeiro

Em 05/11/24

C. Lages

Comissão de Minas, Lagos e Minérios  
Ciclo do Mérito Comissões Técnicas

Ao Deputado Evaldo

Gomis.

para relatar.

Em 05/11/24

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87/2024

**AUTOR:** DEPUTADO GEORGIANO NETO

**RELATOR:** DEPUTADO EVALDO GOMES

### I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo 87 de 14 de agosto de 2024 de autoria do Deputado Estadual Georgiano Neto, trata acerca da **Concessão da Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor FERNANDO MARQUES DE FREITAS ARAGÃO**.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 123, inciso I, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 87/2024, observando a sua adequação aos princípios e normas previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e demais normas jurídicas.

Importa ressaltar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí dispõe como competência da Comissão de Constituição e Justiça assuntos atinentes a títulos de cidadania. Vejamos o art. 123, I, d:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:

#### I - Comissão de Constituição e Justiça:

d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça, títulos de cidadania e reconhecimento de utilidade pública;

O Projeto vai ao encontro dos artigos 27 e 156 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, os quais conferem privativamente ao Poder Legislativo os projetos dispendo sobre a concessão do títulos honoríficos, cidadão honorários e reconhecimento de méritos a pessoas que comprovadamente tenham prestado relevante serviço à comunidade piauiense, cabendo a subscrição apenas aos parlamentares.

*In casu*, o proponente visa a **Concessão da Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor FERNANDO MARQUES DE FREITAS ARAGÃO**, estabelecendo a condecoração da legislação em vigor.

A concessão da medalha de mérito significa a aclamação do poder público à prestação de relevantes serviços de abrangência e de contribuição a todo o Estado do Piauí. Nota-se que o indicado é responsável por expressivas realizações no âmbito da Segurança Pública do estado do Piauí, dentre eles números recordes em prisões, apreensões e capturas, além da devolução de centenas de bens aos legítimos proprietários, tanto na capital como no interior do Estado.

Vejamos o artigo 156 do Regimento Interno da ALEPI:

**Art. 156.** Os projetos dispendo sobre a concessão do título honorífico de “Cidadão Piauiense” devem ser subscritos apenas por parlamentares e conferidos, privativamente, pelo Poder Legislativo, a **personalidades, brasileiras ou não, que tenham prestado reais e efetivos serviços ao estado do Piauí, ou que mereçam a homenagem em decorrência de extraordinária e meritória atuação**, devendo a proposição especificar, obrigatoriamente, as razões e os motivos considerados relevantes e justificadores da honraria.

**§ 1º** Os projetos de decreto legislativo que visem conceder o título de cidadania piauiense devem conter como documentos acessórios ao menos:

- a) o *curriculum vitae* atualizado do candidato;

- b) a cópia da certidão de nascimento ou outro documento hábil para demonstrar a naturalidade do candidato; e
- c) justificativa circunstanciada;

Resta claro que a indicação do **Senhor FERNANDO MARQUES DE FREITAS ARAGÃO** cumpre os ditames normativos que regem a concessão da honraria em análise, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo contempla toda a documentação necessária, apresenta em sua justificativa a qualificação técnica, idoneidade moral e descreve o vasto histórico de serviços prestados ao Estado do Piauí por parte do indicado.

Por fim, após análise do presente projeto, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

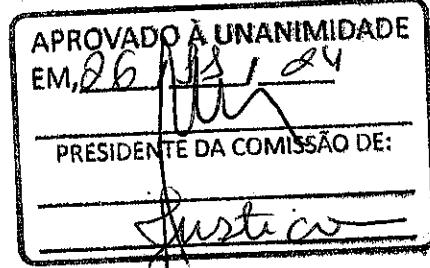
### III - VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 26 de novembro de 2024.

  
**DEP. EVALDO GOMES**

Relator





---

Av. Marechal Castelo Branco, 201 –Bairro Cabral -CEP. 65000-810 –Teresina –Piauí –Fone (86) 3133 3022  
FAX. (86) 3133 3183 – [www.al.pi.leg.br](http://www.al.pi.leg.br)